

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



**LEI - Nº 16**

( Dispõe sobre pagamento devido ao Consultor Jurídico da Municipalidade )

**FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial na importância de Cr.\$ 6.500,00, referente a percentagem de 10% sobre a Dívida Ativa ejuizada e efetivamente recolhida aos cofres municipais, de acôrdo com os §§ 4º e 5º, art. 24, do Decreto Estadual nº 5.296, de 18 de Dezembro de 1.951, a que faz jus o funcionario Dr. Cirilo Candido Machado, Consultor Jurídico.**

**Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do exccesse de arrecadação verificado na rubrica 6-Receita Extraordinaria-6-00-Eventuais-6-00-1- 6-25-0-Da Sêda-, constante do orçamento vigente.**

**Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 12 de Novembro de 1952, 541ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

*Francisco Ferreira Lopes*

**FRANCISCO FERREIRA LOPES**

**Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 12 de Novembro de 1952.**

*Argem Batalha*

**ARGEM BATALHA**

**Director**

*Arquivo 165*